



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração na Paraíba
Gestão de Recursos Logísticos
Licitação

CONTRATO Nº 06 / 2020
PROCESSO SEI Nº 10467.100440/2020-94

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 06/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NA PARAÍBA E A EMPRESA WALTER NÓBREGA.

A União, por intermédio da **Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia na Paraíba - GRA-PB**, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados/PB, CEP: 58030-001, na cidade de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 41.117.755/0001-58, neste ato representada pelo Gerente Regional de Administração do Ministério da Economia na Paraíba, **Sr. HERALDO JOSÉ SANTIAGO DE SOUSA**, nomeado pela Portaria nº 58, de 06/02/2014, publicada na seção 2 da edição nº 28 do DOU em 10/02/2014, portador da matrícula funcional nº SIAPE nº 0104120, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WALTER NOBREGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.117.755/0001-58, sediada na Avenida Maximiano de Figueiredo, nº 397, Centro, CEP: 58.013-470, em João Pessoa/PB, telefone [REDACTED] e-mail: [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. WALTER NOBREGA**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pela SSP/PB, e CPF [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 10467.100440/2020-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 21/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Conteúdo

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
8. CLÁUSULA OITAVA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Handwritten signature and initials in blue ink.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza/lavagem simples e completa dos veículos próprios da Superintendência Regional do Trabalho-PB, conforme quantitativo discriminado abaixo:

Item - 01 - 50 lavagens - Lavar e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade. (lavagem simples carro passeio);

Item 02 - 50 lavagens - Lavar e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade. (lavagem completa carro passeio);

Item 03 - 20 lavagens - Lavar e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade. (lavagem simples camionetas);

Item 04 - 20 lavagens - Lavar e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade. (lavagem completa camionetas);

Item 05 - 08 lavagens - Lavar e aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade. (lavagem completa de micro ônibus).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 23/12/2020 e término em 22/12/2022.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.740,00 (oito mil setecentos e quarenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na Nota de Empenho 2020NE801271.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5o, § 3o, da Lei no 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme definido no Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei no 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2. o prazo de validade;

5.3.3. a data da emissão;

5.3.4. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.5. o período de prestação dos serviços;

5.3.6. o valor a pagar; e

5.3.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP no 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Carla

HF

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 A Contratada não terá direito ao reajuste do valor contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não será exigido à CONTRATADA prestar garantia de execução deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA

8.1. Justifica-se contratação em virtude de não haver na Superintendência Regional do Trabalho mão de obra contratada especificamente para a realização deste serviço, e ainda a necessidade de deslocamento frequente pelas cidades do interior do Estado em operações administrativas e de fiscalização;

8.2. Considerando também que a limpeza dos veículos proporcionam maior conservação e durabilidade dos mesmos, é imprescindível que seja disponibilizado este serviço com vistas as manutenções da aparência e qualidade da frota que serve a unidade.

FISCALIZAÇÃO:

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-á por servidores especialmente designados para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei no 8.666/93 e na IN no 05/2017.

8.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

8.5. A omissão da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.6. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão comunicar, por escrito, ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante deverá apresentar à contratada os motoristas que farão a entrega dos veículos e fiscais e os responsáveis pela fiscalização do contrato.

9.2. A cada serviço prestado, deverá apresentar a "requisição de lavagem", na qual constará a identificação do veículo, placa, a especificação do serviço, devidamente autorizado pela chefia do setor competente.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação.

9.4. Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pelo contratado.

9.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.6. A contratada deverá lavar e polir prontamente todos os veículos da SRTb-PB, mediante apresentação da requisição de lavagem, utilizando produtos automotivos próprios e de primeira qualidade.

9.6.1. Para os efeitos da presente contratação entende – se por:

I – Lavagem Simples: lavagem da carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem interna dos para-lamas.

II – Lavagem completa: Lavagem simples, polimento em toda a lataria externa dos veículos, utilizando – se cera automotiva específica, com a inclusão da limpeza e higienização de todas as partes do veículo, todos os componentes internos da cabine, o interior da carroceria e externos de toda lataria, incluindo lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistema de transmissão e rodagem de veículo), com produtos automotivos específicos para esse fim.

9.7. A contratada deverá utilizar equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam.

9.8. Realizar o serviço conforme objeto contratado dentro dos melhores parâmetros de qualidade.

9.9. Responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus com furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causado no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com a água como centrais

eletrônicas, sensores e terminais e bobinas.) enquanto os veículos estiverem sob seus cuidados – desde a chegada até a retirada do veículo pela contratante.

9.10. Entregar os serviços dentro dos seguintes prazos:

I – Lavagem simples: até 3h após a entrega do veículo – horário comercial

II – Lavagem completa: até 5h após entrega do veículo - horário comercial

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei no 8.666, de 1993 e da Lei no 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

10.2.2.1 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no

8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.3 Subcontratar o objeto licitatório sem prévia autorização da Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei no 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal de João Pessoa – PB.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Garantia, em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

João Pessoa/PB, 23 de dezembro de 2020.



HERALDO JOSÉ SANTIAGO DE SOUSA

Gerente Regional de Administração na Paraíba - GRA/PB.



WALTER NOBREGA

Empresa **Walter Nobrega ME**

CNPJ 41.117.755/0001-58

TESTEMUNHAS:



FÁBIO RODRIGO DE MELO HAAS

ADCON



JOSÉ LUCAS DE ARAUJO BARROCA

Responsável pela Área de Recursos Logísticos

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 10467.100440/2020-94.

SEI nº 12219238